

SÍNTESE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE CIDADANIA TUTELADA

Luiz Carlos dos Santos

O conceito de cidadania, sob a ótica “direito a ter direitos”, tem sido interpretado das mais variadas formas no processo histórico.

O direito de cidadania ou em outras palavras - de ser cidadão traduz a expressão máxima do direito objetivo - aquilo que pertence a alguém - e do direito subjetivo - a capacidade que tem alguém de reivindicar seus direitos perante os poderes públicos - fazendo com que a pessoa humana seja respeitada e seja sujeito de direitos, conforme Amaral apud Dinalli (1999).

Surgiram na Idade Média as verdadeiras declarações dos direitos dos cidadãos, frente à ilimitada autoridade do Estado, quando a relação de vassalagem obrigava os cidadãos, em relação à autoridade superior, somente a prestações como tributos e obrigações militares.

Entende-se dos estudos procedidos, que em 1215, a Magna Charta Libertatum, concedida pelo Rei João Sem Terra aos barões, foi considerada como o primeiro documento em que se afirmaram alguns direitos públicos dos cidadãos britânicos.

Verificou-se que no século XVIII sucederam-se a Petição de Direitos de 1628 (Petition of Rights), que estabelecia limitações à autoridade régia, a lei concernente ao Habeas Corpus Act, que impedia toda a detenção arbitrária e, finalmente, a Declaração dos Direitos (Bill of Rights), pela qual se firmara a Supremacia do Parlamento Inglês.

Frise-se, no entanto, que em todas as declarações de direitos britânicos, dos direitos e deveres do cidadão, não havia nenhuma proclamação de alcance filosófico e universal; eram apenas confirmações de antigos costumes e de preexistentes institutos jurídicos capazes de tutelar o indivíduo frente às ameaças da autoridade legal.

Das lições de Locke, Bacon, Descartes, Comenius e Rousseau percebe-se, que se expressa, teoricamente, no curso do século XVIII, a questão da igualdade entre os homens como natural, portanto inviolável e superior ao Estado.

Ressalte-se que Rousseau defendia a idéia de que o Contrato Social constituiria um instrumento pelo qual eram garantidas, concomitantemente, a igualdade e a liberdade.

Nessa perspectiva, ao Contrato Social caberia a tarefa de oferecer um espaço público que proporcionasse liberdade e igualdade, tanto quanto possibilitasse transparência nas relações humanas, e o discurso não tivesse outro conteúdo que não fosse uma verdadeira intenção.

Saliente-se que Rousseau falava no século XVIII em cidadão ativo para diferenciá-lo do cidadão. Cidadão ativo era o que possuía direitos políticos e os demais seriam cidadãos, simplesmente.

Depreende-se dos estudos, que o Estado de Direito emerge da Revolução Francesa, cujas características foram: a submissão ao império da lei, a divisão de poderes e a garantia dos direitos individuais.

Registre-se, segundo Dinalli (1999), que o Estado de Direito, mais do que um conceito jurídico é um conceito político que veio à tona no final do século XVIII e início do século XIX. Os movimentos políticos do final do século XIX, entrando-se pelo século XX, transformaram o Estado do Direito num Estado Democrático de Direito, no qual importa saber a que normas o Estado e o próprio cidadão estão submetidos.

Conclui-se essa simples nota com a afirmativa de José Afonso da Silva (1982, p. 56): “cidadania é um atributo político decorrente do direito de participar do Governo e direito de ser ouvido na representação política” e cidadão como “indivíduo que seja titular dos direitos públicos de votar e ser votado e suas conseqüências”. Acresce-se à assertiva do referido autor, a sapiência dos constituintes de 1988, quando incluíram na Carta Magna vigente que tanto aquele que ainda não votava, o analfabeto, quanto o que não possuía certidão de nascimento, são pessoas humanas dotadas de inteligência, de vontade e de necessidades e por isso não podem ser eliminadas pelo Estado.